



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº. 055/2015

Processo Administrativo n.º 1415/2015

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.131.927/0001-02, com sede a Rodovia Raposo Tavares, s/n, Bairro Centro, na cidade de Araçoiaba da Serra - SP, neste ato representada pelo Sr. **VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 269.970.438-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços para tratamento da dependência de álcool da Sra. Terezinha Cristina Rodrigues, conforme descritos fls. 02/05 do processo administrativo acima epigrafado.

**CLÁUSULA 2ª** - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$900,00 (novecentos reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA 3ª** - O programa terapêutico tem uma previsão de duração de 08 (oito) meses em regime de internação continuada.

**CLÁUSULA 4ª** - O tratamento consiste em hospedagem em apartamento para 04 pessoas com TV e banheiro, 06 refeições diárias, 06 reuniões, uma equipe multidisciplinar composta por médicos, psicólogos, enfermagem 24 horas com 02 enfermeiras e 08 técnicos de enfermagem, assistente social, professor de artes enquanto durar a internação.

**CLÁUSULA 5ª** - Os familiares por sua vez, podem durante as vistas nos dias agendados e ou telefonemas pré-estabelecidos pela unidade, acompanhar a evolução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

do paciente no tratamento, bem como estabelecer quaisquer dúvidas inerentes ao programa, a instituição e seu corpo técnico, oferecido pela contratada ao paciente.

**CLÁUSULA 6ª** - Enquanto durar a internação a **CONTRATADA** cuidará pela integridade física do paciente no recinto da Clínica, desde que o dano sofrido não seja provocado pelo mesmo.

**CLÁUSULA 7ª** - Caso o paciente não assimile na forma prevista o tratamento, no tempo previsto neste contrato, poderão as partes contratantes ampliar o prazo, conforme a avaliação do corpo técnico da clínica e adesão do contratante, negociar as condições e forma de prorrogação do tratamento.

**CLÁUSULA 8ª** - Assim, sendo ultrapassado o período de internação contratado, constatado que o paciente necessita de um período maior de tratamento e havendo a concordância do contratante, será cobrado para cada mês utilizado, “o valor efetivo de cada mês de tratamento”, conforme os valores especificados na cláusula 2ª, podendo ainda ser negociado entre as partes, parcelamento de tais valores.

**CLÁUSULA 9ª** - Em não havendo concordância por parte dos responsáveis pelo tratamento, a prorrogação do período previsto pelo técnico da **CONTRATADA**, o tratamento se dará por concluído de acordo com o período contratado e acordado entre as partes, ficando isenta a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades neste sentido.

**CLÁUSULA 10ª** - O valor acima mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente - Funcional Programática - 04.122.0009.2066; Órgão 02.11.00; Categoria Econômica 3.3.90.32.00.

**CLÁUSULA 11ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA 12ª** - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 13ª** - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 14ª** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

**RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP**

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 27 de março de 2015.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**Prefeita Municipal**  
**Contratante**

**CENTRO TERAPÊUTICO IBANEZ LATTANZIO LTDA - ME**  
**Valter José Garcia Lattanzio**  
**Contratada**

**MAURICIO DE CARVALHO**  
**Secr. de Desenvolvimento e Integração Social**

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
**Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários**

**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
**Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio**

Testemunhas:

-----  
RG. nº.

-----  
RG. nº.